



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

ATO GP Nº 53, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Altera o [Ato GP nº 45, de 25 de setembro de 2018](#), para contemplar contas de e-mail corporativo para estagiários(as), bem como novas regras quanto à utilização do TRTCloud, e revoga dispositivo do [Ato GP nº 51, de 4 de novembro de 2019](#), na forma que especifica.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos do [Ato GP nº 45, de 25 de setembro de 2018](#), que disciplina as atividades relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação, a forma e a sistemática de tratamento de solicitações, regulando o acesso e a utilização dos recursos e serviços disponibilizados;

CONSIDERANDO os termos do [Ato GP, nº 51, de 4 de novembro de 2019](#), que estabelece regras de conexão de dispositivos móveis à rede do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

CONSIDERANDO que regras atuais de acesso à rede virtual privada (VPN) inibem que notebooks e microcomputadores com sistema operacional descontinuados ou desatualizados conectem remotamente no ambiente do Tribunal, tornando, deste modo, desnecessário solicitar a devolução de diversos equipamentos aos(às) usuários(as);

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC, nos termos da Ata de reunião nº 7/2025 e a necessidade de revisão dos normativos vigentes para contemplar as mudanças aprovadas na referida Ata (doc. 4 - PROAD nº 49404/2025);

CONSIDERANDO o despacho exarado pela Presidência nos autos do Processo Administrativo Virtual PROAD nº 49404/2025 (doc. 6),

RESOLVE:

Art. 1º O [Ato GP nº 45, de 25 de setembro de 2018](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....



XXII - TRTCloud: solução de colaboração em nuvem contratada pelo TRT-2 englobando serviços de e-mail, agenda, armazenamento, compartilhamento e edição de arquivos e comunicação instantânea em texto e vídeo, produção de conteúdos e mídias, ferramentas de análise de dados, recursos de inteligência artificial generativa, além de redes sociais e plataforma de vídeos.”(NR)

“Art. 11.

.....

§ 4º Usuários(as) em posse de notebooks deverão observar o disposto no [Ato GP nº 51, de 4 de novembro de 2019](#), que estabelece regras de conexão de dispositivos móveis à rede do TRT-2.

.....”(NR)

“Art. 12.

§ 1º Objetivando a preservação da integridade, confidencialidade, disponibilidade e autenticidade das informações, o uso de senhas deve observar o disposto no [Ato GP 65, de 21 de outubro de 2024](#).

.....”(NR)

“Art. 22. O correio eletrônico é ferramenta institucional para a consecução das atribuições funcionais de magistrados(as), servidores(as) e estagiários(as).

§ 1º Todas as unidades contarão com um único endereço eletrônico, no formato "sigladaunidade@trt2.jus.br", onde "sigla da unidade" é a que consta do sistema de gestão de pessoas do TRT-2.

§ 2º No caso de Gabinetes de Desembargadores(as), o formato será "gab.nomesobrenome@trt2.jus.br", em que "nome" e "sobrenome" compõem o e-mail institucional do(a) magistrado(a).

§ 3º Todos(as) os(as) magistrados(as), servidores(as) e estagiários(as) contarão com um único endereço eletrônico, no formato "nome/sobrenome.sobrenome/nome@trt2.jus.br", ou combinação de variações destes, que lhes será atribuído no momento do início do exercício no TRT-2, tendo em vista ser elemento indispensável à emissão de certificado digital.

.....”(NR)

“DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLABORAÇÃO (TRTCLLOUD)

Art. 34-A. Os serviços de colaboração do TRTCloud contemplam diversos recursos disponibilizados por empresa contratada em forma de serviços

acessados principalmente por meio de navegador de internet e aplicativos.

Parágrafo único. A utilização dos serviços de colaboração deve ser exclusiva e restrita ao desempenho das atividades funcionais.

Art. 34-B. As contas corporativas pessoais e de unidades terão acesso aos serviços de colaboração do TRTCloud gerenciados e disponibilizados pela SETIC, de acordo com as políticas e planos aprovados pelo Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação ou Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo único. É vedada a utilização de contas particulares ou soluções similares ao TRTCloud para o desenvolvimento de atividades corporativas.

Art. 34-C. Os(As) usuários(as), bem como os(as) responsáveis pelas unidades, devem zelar pela segurança e confidencialidade das informações e dos conteúdos gerados ou armazenados nos serviços de colaboração, tomando as devidas precauções para que não sejam indevidamente compartilhados ou disponibilizados a terceiros ou ao público em geral.

Art. 34-D. Caracteriza-se como uso inapropriado dos serviços colaborativos:

I - a divulgação ou guarda de material obsceno, ilegal ou antiético; preconceituoso ou discriminatório; calunioso ou difamatório; de natureza político-partidária ou sindical, que promova a eleição de candidatos(as) para cargos públicos eletivos, clubes, associações e sindicatos; protegido por leis de propriedade intelectual;

II - produção, armazenamento ou propagação de vírus, SPAM, phishing ou similares;

III - a monetização ou obtenção de lucro oriundo de conteúdo gerado ou disponibilizado no ambiente colaborativo do TRT-2;

IV - utilização para finalidades fora do contexto do trabalho corporativo;

Parágrafo único. Comprovada a utilização indevida dos serviços colaborativos, o(a) responsável pela conta, além da chefia imediata e a Administração do TRT-2, serão comunicados para que sejam adotadas as providências administrativas cabíveis e o acesso poderá ser bloqueado pela SETIC.”(NR)

“Art. 35. O acesso físico aos datacenters, depósitos e instalações de TIC deverá obedecer ao disposto no [Ato GP nº 22, de 25 de maio de 2022](#), que redefine a Política de Controle de Acesso Físico aos datacenters e às instalações de TIC no âmbito do TRT-2.”(NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 12 do [Ato GP nº 51, de 4 de novembro de 2019](#).

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

VALDIR FLORINDO
Desembargador Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.